

CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL - PROCESSO Nº 030/2026 – CRENCIAMENTO Nº 002/2026

O Presidente do CIMASP, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, no uso das atribuições legais, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLA ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, obedecidos as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1. OBJETO

- 1.1 Este chamamento público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLA ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I.
- 1.2. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades do CIMASP e/ou dos Municípios Consorciados, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo Termo de Credenciamento.
- 1.3. Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo estimado de até **R\$ 2.010.000,00** entre todas as empresas credenciadas.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

- 2.1 O período de inscrição visando a entrega do envelope contendo a documentação para credenciamento e análise na primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento será de **08/06/2026 a 08/07/2026**.
- 2.2 Este credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, conforme disposto no art. 58 da Portaria nº 009/2025, que atendam os requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3 Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CRENCIAMENTO)

- 3.1 Poderão participar do presente credenciamento para a celebração do Termo de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste certame que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

3.2 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) concordatárias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- d) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- f) que possuam servidores da CREDENCIANTE entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;
- g) servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme previsto no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e protocolizado no setor de protocolo da AMASP/CIMASP, situada na Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150, nesta cidade de Itajubá, Estado do Minas Gerais, sendo que:

- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento/Licitação 002/2026;
- b) Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

4.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

4.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

5. DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)

5.1 Os pedidos de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II, deverão ser apresentados pelos interessados em papel timbrado próprio, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no **item 07** deste Edital, constando seus dados, tais como razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ/MF, endereço, fone, celular, e-mail, etc., sendo que:

- a) será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do pedido de credenciamento;

b) o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

5.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.

5.3 O Credenciamento será eletrônico pela plataforma www.licitardigital.com.br

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para os serviços descritos no Anexo I deste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o pedido de credenciamento em papel timbrado juntamente com a documentação descrita no item 07 deste Edital, na plataforma www.licitardigital.com.br

6.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

6.3 Ao inserir a documentação de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao CIMASP e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para participar deste credenciamento os interessados deverão entregar, no endereço constante do subitem 6.1, em envelope fechado (item 6.2), a seguinte documentação de habilitação:

7.1.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

OBS: Os documentos mencionados na alínea anterior deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da interessada;
- d) **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);**
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) – junto à Previdência Social em plena validade ou a Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014.
- e1) A apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, substitui também a prova de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União) prevista na alínea “c”.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDDT em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011, que deverá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao
- g) Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do **Anexo V**;

7.1.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4 Relativa à Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** de no mínimo 01 (um) – emitido por entidade de direito público e/ou privado, comprovando a aptidão para manutenção preventiva e/ou corretiva compatível com as especificações constante da proposta.

7.1.5 Outros Documentos e Declarações:

- a) Declaração elaborada pelo interessado, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros da Administração Pública do CIMASP, conforme modelo no **ANEXO VI**.

7.1.6. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

7.1.7 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública.

7.2 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta *on-line* no respectivo site eletrônico.

7.3 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

7.4 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação

jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o CIMASP.

7.5 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

7.7 Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão Permanente de Licitação, que acumulará as funções de Comissão de Credenciamento.

8.2 Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, no que for cabível.

8.3 É de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 51 e seus incisos da Portaria nº 009/2025.

8.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso à autoridade superior do CIMASP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do CIMASP.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 Às **09h do dia 08/07/2026**, em sessão pública, na plataforma da www.licitardigital.com.br, a Comissão de Credenciamento, procederá à abertura da sessão.

9.3 Serão **inabilitados** os interessados que:

- a) não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.4 O resultado final será divulgado aos interessados no diário oficial do CIMASP <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e na plataforma www.licitardigital.com.br

9.5 Aos inabilitados, será assegurada a possibilidade de ingressarem com novo pedido e/ou pedido complementar, desde que satisfaçam o critério que não havia sido preenchido na ocasião da abertura e julgamento dos documentos.

9.6 A documentação complementar e, se houver, de novos interessados, será julgada e seu resultado será publicado no diário oficial da CIMASP, <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/diario-oficial> e na plataforma www.licitardigital.com.br

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Os interessados que atenderem todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, encontrando-se aptos a assinar os respectivos Termos de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidataram, em compatibilidade com a Ordem de

Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) a ser oportunamente enviada pela Divisão de Compras do CIMASP e/ou seus Municípios Consorciados.

- 10.2** O Edital com o resultado da pré-qualificação (credenciamento) das sessões públicas de abertura e julgamento da documentação será publicado no Diário Oficial do CIMASP e divulgado no seu sítio eletrônico e na plataforma licitar digital.

11. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR DE OUTROS INTERESSADOS

- 11.1** Após o período estabelecido no **subitem 2.1**, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.
- 11.2** A abertura e julgamento dos pedidos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade.
- 11.3** As reuniões públicas posteriores serão realizadas em prazo não superior a **30 (trinta)** dias da apresentação da documentação de futuros interessados.
- 11.4.** Tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão pública para abertura e julgamento das propostas e documentação dos novos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

12. DOS RECURSOS

- 12.1** Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.
- 12.2** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato Diário Oficial do Município, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.
- 12.3** O(s) recurso(s), por escrito, deverá(o) ser protocolados na plataforma da Licitar Digital – EXCLUSIVAMENTE.
- 12.4** A **CREDENCIANTE**, após receber o(s) recurso(s), VIA PLATAFORMA e a instrução do(s) processo(s) e, após o prazo os interessados poderão fazer a interposição, para de contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis VIA PLATAFORMA, www.licitardigital.com.br
- 12.5** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.
- 12.6** A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página oficial do CIMASP de — www.cimasp.mg.gov.br E NA PLATAFORMA e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de fac-símile, e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

13. DA CLASSIFICAÇÃO - SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

13.1 - Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2 Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do CIMASP, inclusive, com a ordem de classificação obtida com o sorteio para execução dos serviços em sistema de rodízio.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a assinarem o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do **Anexo III**.

15.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

15.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a **CREDCENCIANTE** a providenciar sua exclusão do procedimento.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PRAZO

16.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento ou registro de Solicitação de Serviço.

16.2. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica capacidade para execução dos serviços.

16.3. Processo principal de comunicação do cliente é através do sistema de atendimento via telefone e e-mail whatsapp, a empresa deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

16.4 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

16.5 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

16.6 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.7 Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDCENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

- 16.8 Em caráter excepcional, conforme disposto no **art. 125** da Lei Federal nº 14.133/2021, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.
- 16.9 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelece a obrigação do CIMASP em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a **CREDECIANTE** poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na Portaria nº 009/2025 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 16.10 Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda do CIMASP e/ou Municípios consorciados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes do CIMASP e/ou dos Municípios consorciados.
- 17.2 Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme definida e indicada na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar do(s) recebimento(s) da(s) nota(s) fiscal(is), a(s) qual(is) só poderá(ão) ser emitida(s) depois do recebimento definitivo do(s) material(is)/produto(s).
- 18.2 O CIMASP e/ou Municípios consorciados reserva-se o direito de não atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) para o(s) pagamento(s) se o(s) material(is)/produto(s) não estiver(em) em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.
- 18.3 O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado
- 18.4 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) através de processo padrão de processamento do setor contábil/financeiro do Município CREDECIANTE, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CNPJ da licitante. Não será(ão) efetuado(s) pagamento(s) de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.
- 18.5 O emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico do município consorciado.
- 18.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 18.7 Caso o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal, a depender do evento.
- 18.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município CREDECIANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

19.0 – PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 19.1** Os serviços prestados serão pagos no valor do preço estipulado pelo CIMASP, definido com base na média dos preços obtidos por meio das cotações recebidas, ou seja: R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) hora trabalhada.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1** O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo de 08/06/2026 a 08/07/2026 e terá a sua duração de acordo com as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir do aviso, no Diário Oficial do CIMASP, jornal de circulação regional e em sítio eletrônico oficial.
- 20.2** O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Credenciamentos será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

21. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Das obrigações do credenciado.

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDECIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial, no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, informando à **CREDECIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento, indicado pela **CREDECIANTE**, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDECIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Fornecimento.

21.2 Das obrigações da CREDECIANTE.

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, por intermédio de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento.

22.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREDECIANTE** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.2 Para aplicação das sanções administrativas, a **CREDECIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.

22.3 A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.

22.4 A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;

22.5 Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDECIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
- b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.

22.6 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

22.7 A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

23. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

23.1 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

23.2 A **CREDECIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

23.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

23.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

24. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

24.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) pela **CREDECIANTE**, quando for por ela julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) pelo **CREDECIANTE**, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela **CREDECIANTE**, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da **CREDECIANTE**, devidamente justificado;

d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

24.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREDECIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

24.3 Independentemente deste credenciamento, a **CREDECIANTE** poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

25. GESTOR DO CREDENCIAMENTO

25.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos através de um servidor efetivo, na qualidade de gestor.

25.2 É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) solicitar ao representante do credenciado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pelo credenciado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREDECIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREDECIANTE**.

25.3 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

26. DOS ANEXOS

26.1 Faz parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de pedido para credenciamento;
- Anexo III – Termo de Credenciamento;
- Anexo IV – Minuta de Contrato;
- Anexo V – Modelos de declarações
- Anexo VI – Documento de formalização de demanda
- Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 27.2** A **CRENCIANTE** poderá a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
- 27.3** Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 27.4** Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 27.5** A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 27.6** As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 27.7** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato desc credenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.8** A critério da **CRENCIANTE**, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.
- 27.9** A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a **CRENCIANTE** poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.
- 27.10** O pedido de desc credenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já **CRENCIADAS**, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.
- 27.11** O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 27.12** Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores do Setor de Compras/Licitação da **CRENCIANTE**, ou, ainda, pelo telefone (35) 3622-4211.
- 27.13** O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.
- 27.14** Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

- 27.15** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, com exceção da previsão contida no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.16** A empresa credenciada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.
- 27.17** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 27.18** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.19** Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá, 21 de maio de 2026

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, obedecidos as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	QTDADDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	15.0000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS	R\$ 134,00	R\$ 2.010.000,00

JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O CIMASP - (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ), atualmente é composto pelos seguintes Municípios: Brazópolis, Cachoeira de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Congonhal, Gonçalves, Cristina, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Sapucaí Mirim, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, Wenceslau Braz e outros que vierem a fazer parte do consórcio.

A contratação de serviços técnicos especializados em atividades licitações e compras públicas é fundamental para os Municípios consorciados, tendo em vista tratar-se de importantes serviços efetivo e consistente para garantir o pleno funcionamento da máquina pública nas contratações e compras, voltada a eficiência pública, isonomia, igualdade e economicidade ao erário. Os serviços contratados incluirão acompanhamento técnico de assessoria e consultoria especializada, garantindo que os servidores compreendam e dominem as rotinas essenciais na respectiva área e de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021. A importância da licitação vai além da simples contratação: ela é um pilar fundamental para a promoção da ética, da equidade e da eficácia na utilização dos recursos que pertencem a toda a sociedade. No Brasil, a Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelecem as normas que regem esse processo. A finalidade é atender à necessidade administrativa identificada, cuja solução é oferecida pela iniciativa privada, visando obter as melhores condições de contratação pelo ente público, seja quanto à qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, seja quanto ao preço a ser pago.

De modo geral, contar com uma assessoria especializada em licitações proporciona segurança, eficiência e conformidade legal, elementos essenciais para o sucesso nos processos licitatórios e na gestão dos contratos realizados. Esse tipo de consultoria a que se credencia neste processo abrange desde a análise detalhada dos editais e documentos, passando pela elaboração de propostas competitivas, até o acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório.

Certamente que referida assessoria ajudará os Municípios consorciados na melhoria da performance no mercado público, quando a atuação será de forma pontual, ajustando processos e implementações de novas estratégias voltada na eficiência. A assessoria e consultoria a que se pretende tem por finalidade levantar a real necessidade dos

Municípios na área de licitações e compras públicas, tudo por meio de diagnósticos e processos, identificando soluções e recomendações de melhoria. Essa abordagem permitirá que os municípios adquiram, ao longo do período de execução dos serviços, conhecimento técnico e operacional suficiente para conduzir suas demandas sem depender permanentemente de consultorias externas. Dessa forma, o credenciamento proposto não apenas fortalece a estrutura administrativa local, mas também promove a sustentabilidade na gestão pública, capacitando os servidores para uma atuação cada vez mais qualificada e independente. A contratação desses serviços é de extrema relevância pública, considerando a carência de servidores efetivos com conhecimento técnico especializado em gestão e execução de serviços de licitações e contratos. A consultoria técnica proposta proporcionará aos gestores municipais uma ferramenta essencial para o controle e a execução eficiente das políticas públicas, minimizando riscos de erros, falhas ou irregularidades, nas compras e contratos administrativos. Os serviços serão executados presencialmente nas sedes das prefeituras dos municípios consorciados, mediante agendamento prévio, e remotamente, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas pela contratada. O atendimento será realizado durante o horário comercial e será contratado por hora trabalhada, de acordo com as demandas específicas de cada município.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do presente credenciamento para contratação de empresa especializada, visando garantir o suporte técnico e operacional necessário para atender às demandas específicas e estratégicas das administrações municipais, na esfera da gestão de licitações e contratos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Quando da necessidade da contratação, posterior expedição da ordem de serviço pelo Consórcio Público CIMASP e Município utilitário, terá a credenciada prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair daquele direito.

3.1.1. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

3.1.2. Os serviços deverão ser executados in loco e ainda via acesso remoto, whats-App, telefone, de conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e apoiando ativamente nos procedimentos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

Da fiscalização

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.2.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

5.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

5.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso

5.3.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços prestados serão recebidos conforme relatório de prestação de serviços entregue pelo Credenciado ao município Credenciante no último dia de cada mês.

6.1.2. O relatório deverá ser elaborado descrevendo todas as atividades realizadas no período no item 6.1 com informações detalhadas dos serviços.

6.1.3. O relatório deverá ser entregue por e-mail com dados da empresa Credenciada para o e-mail do gestor do contrato ou fiscal designado.

Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2. o prazo de validade;

6.2.3. a data da emissão;

6.2.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.5. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.6. o valor a pagar; e

6.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária que estiver com menor taxa no mercado no momento.

Forma de pagamento

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO HORÁRIO E DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

7.1. A execução dos serviços de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08h00min e 17h00min, podendo ser ajustado conforme necessidade da Administração Municipal e mediante prévia autorização.

7.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas Ordens de Serviço emitidas pelas Secretarias Municipais responsáveis de cada ente consorciado ao CIMASP, conforme demanda específica de cada município.

7.3. Em casos emergenciais ou de interesse público relevante, a contratada deverá estar apta a atender chamados fora do horário comercial, mediante solicitação formal e justificada pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A seleção das empresas prestadoras dos serviços será realizada por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com habilitação técnica e jurídica das empresas interessadas que comprovem capacidade para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O setor requisitante será o responsável pela fiscalização da ata de registro de preços no que compete ao fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1. O termo de credenciamento terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no PNCP, podendo serem prorrogados, até o limite legal, nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para este processo.

12. DO CRÉDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentaria dos municípios participantes.



Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO PARA CREDENCIAMENTO

Razão social:

Endereço:

Cidade:

CNPJTelefone:....., e-mail:.....

Representante legal RG-CPF (qualificação)

A empresa acima identificada, por seu(s) representante(s) legal(is) infra firmado(s), requer o respectivo credenciamento objetivando a prestação de serviços de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ**, manifestando total concordância com as disposições do **Credenciamento Público 002/2026 – Processo nº 0030/2026** e os anexos que o integram.

Local e data:

Assinatura

Nome Legível

OBS: Na hipótese de o representante legal não comparecer à sessão pública poderá enviar procurador regularmente constituído por instrumento público ou particular (neste caso com firma reconhecida), com poderes pertinentes para representar a empresa no presente certame, poderes para firmar todos os documentos inerentes ao mesmo. A ausência de representante ou procurador não invalida o pedido de credenciamento, ficando preclusa o direito a qualquer questionamento dos respectivos atos.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 21.512.443/0001-31, com sede à Av. Doutor Henriqueto Cardinali, nº 931, bairro Varginha, Itajubá-MG, CEP 37.501-150, neste ato representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Consolação, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, doravante denominada **CRENCIANTE** e de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, à Rua, nº, CEP....., Fone inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal,, brasileiro,, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CRENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o Processo nº 030/2026, Credenciamento Público 002/2026, instaurado pela CRENCIANTE, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 009/2025, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo unitário credenciado por homem hora é de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado por R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CRENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá realizar os serviços dentro do prazo de trintas de segunda a sexta feira conforme termo de referência.

- I) Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.
- II) - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos **prazos e valores estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento**.
- III) Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada.
- IV) **A CREDENCIADA** reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF, bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- V) **A CREDENCIADA** assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.
- VI) Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado deste instrumento.
- VII) A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CREDENCIANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
- VIII) Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Credenciamento será 12 meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I) - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 7 (sete) dias corridos após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da **CREDENCIADA**. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

- I) A emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico ****.
- II) O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado

III) – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;

b) enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da **CREDENCIANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF);
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela **CREDENCIANTE** sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

- h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
 - j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREENCIADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF).
- I) - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREENCIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).**

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo município contratante, através de servidor nomeado, na qualidade de gestor.

I) - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) solicitar ao representante da **CREENCIADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela **CREENCIADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CREENCIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CREENCIANTE**.

II) - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CREENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Para aplicação das sanções administrativas, a **CREDCENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.
 - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.
 - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;
 - Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:
 - a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDCENCIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
 - b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
 - c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.
 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDCENCIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.
 - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 reconhecendo a **CREDCENCIADA**, em caso de rescisão, os direitos da **CREDCENCIANTE**.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDCENCIADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de **CREDCENCIAMENTO**.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CIMASP, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

****, de de 2026.

.....
CIMASP
CRENCIANTE



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

I – PARTES

Que entre si celebram o presente Termo de Credenciamento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – CIMASP**, autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 21.512.443/0001-31, com sede à Av. Doutor Henriqueto Cardinali, nº 931, bairro Varginha, Itajubá-MG, CEP 37.501-150, neste ato representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Consolação, Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, doravante denominada **CRENCIANTE** e de outro, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, à Rua, nº, CEP....., Fone inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal,, brasileiro,, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CRENCIADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato é celebrado em conformidade com o Processo nº 030/2026, Credenciamento Público 002/2026, instaurado pela CRENCIANTE, será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 009/2025, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor máximo por homem hora é de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços será computado por R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais) (conforme Edital)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CRENCIADA, ao ser convocada para prestar os serviços, deverá apresentar uma planilha estimando o preço dos serviços requisitados, levando-se em conta o critério estabelecido no Anexo I do Edital que deu origem a este instrumento, sob pena de não ser emitida a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) para execução e, ainda, ser preterida da ordem de classificação para a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa credenciada deverá realizar os serviços dentro do prazo estabelecido no termo de referência realizado os serviços por homem hora, de forma contínua ou não, de acordo com as necessidades da Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderão ser convocados um ou mais credenciados para execução dos serviços, conforme as necessidades do momento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos **prazos e valores estabelecidos no Anexo I do Edital**, contados a partir do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) enviadas pela Divisão de Compras da **CRENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a ordem de classificação definida em sorteio e em sistema rodízio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF, bem como que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CRENCIANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CRENCIANTE** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor estimado deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CRENCIANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo mais de uma empresa credenciada, a prestação de serviços será executada em sistema de revezamento, em compatibilidade com a demanda da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de prorrogação, o valor fixado poderá ser reajustado a cada período, por acordo entre as partes, limitado à variação do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, excluído o do mês de vencimento ou, ainda, em compatibilidade com os percentuais estabelecidos por órgãos oficiais de controle ou similares.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 7 (sete) corridos dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária e natureza de despesa:

DOTAÇÃO		FICHA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico ****.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota fiscal eletrônica, e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico do município consorciado

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constitui obrigação da **CREDENCIANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos técnicos do credenciado;
- Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

- e) Divulgar as empresas credenciadas e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
- f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF);
- c) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando à **CREDENCIANTE** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela **CREDENCIANTE** sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **CREDENCIANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Apresentar, quando solicitado, a relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado para execução dos serviços e cronograma respectivo;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da **CREDENCIADA** e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela **CREDENCIANTE** e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela **CREDENCIANTE**, através do servidor *****, na qualidade de gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

- a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) solicitar ao representante da **CRENCIADA** a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
- d) emitir, quando solicitado pela **CRENCIADA**, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da **CRENCIANTE**;
- e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da **CRENCIANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
- b) O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a **CRENCIADA** fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CRENCIANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- Para aplicação das sanções administrativas, a **CRENCIANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir estabelecidos.
- A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de credenciamento e de contratação.
- A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
 - e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos serviços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - f) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de execução dos serviços requisitados;
- Para aplicação de multa, serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) No caso de prestação de serviços com atraso, a **CREDECIANTE** suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da pena de multa.
 - b) Em sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
 - c) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - d) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará inadimplemento total da obrigação, sujeitando a empresa inadimplente às sanções administrativas cabíveis, em especial, o descredenciamento deste procedimento.
- A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CREDECIANTE** serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.
 - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº009/2025 reconhecendo a **CREDECIANTE**, em caso de rescisão, os direitos da **CREDECIANTE**.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº009/2025 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDECIANTE** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 009/2025

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CIMASP, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

****, de de 2026.

CIMASP
CRENCIANTE

.....
CRENCIADA



ANEXO V

Apresentação Obrigatória

PROPONENTE:

ENDEREÇO.....

CNPJ: FONE/FAX: (0xx.....)

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, estando, portanto, apta para participar do Processo nº 030/2026 - Credenciamento 002/2026 cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, em conformidade com o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.....

.....

Nome:**RG/CPF:****Cargo:**

ANEXO VI
EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO: 002/2026
APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
(MODELO)

Nome:	
Empresa:	CNPJ
Endereço:	
Cargo:	CPF:Z
Órgão Contratante:	Contrato/Convênio nº:
Telefone de Contato:	

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no CIMASP, objeto da declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim.

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padrasto/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no art. 7º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado ao processo administrativo e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

1. () Administro (ou sou sócio) com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo CIMASP **POSSUO familiar trabalhando ou vinculado ao CIMASP**, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança.

2. () Administro (ou sou sócio) com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo CIMASP e **NÃO POSSUO familiar trabalhando ou vinculado ao CIMASP**, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança.

Caso tenha assinado a assertiva nº1, relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o governo do Município:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

....., de..... de 2025.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA	
Solicitante	Alexandre Augusto Ramos	Cargo/Função: Secretário Executivo - CIMASP

INFORMAÇÕES GERAIS

Data prevista para conclusão do processo:	Fevereiro/2026
---	----------------

Descrição sucinta do objeto:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

- (...) Serviço não continuado
 (...) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 (...) Material de consumo
 (...) Material permanente / equipamento

Grau de prioridade da compra ou da contratação	(...) Baixa (...) Média (...) Alta
--	--

Forma de Contratação sugerida	(...) Pregão <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços
-------------------------------	--

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de serviços técnicos especializados em atividades licitações e compras públicas é fundamental para os Municípios consorciados, tendo em vista tratar-se de importantes serviços efetivo e consistente para garantir o pleno funcionamento da máquina pública nas contratações e compras, voltada a eficiência pública, isonomia, igualdade e economicidade ao erário. Os serviços contratados incluirão acompanhamento técnico de assessoria e consultoria especializada, garantindo que os servidores compreendam e dominem as rotinas essenciais na respectiva área e de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021. A importância da licitação vai além da simples contratação: ela é um pilar fundamental para a promoção da ética, da equidade e da eficácia na utilização dos recursos que pertencem a toda a sociedade. No Brasil, a Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelecem as normas que regem esse processo. A finalidade é atender à necessidade administrativa identificada, cuja solução é oferecida pela iniciativa privada, visando obter as melhores condições de contratação pelo ente público, seja quanto à qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, seja quanto ao preço a ser pago.

De modo geral, contar com uma assessoria especializada em licitações proporciona segurança, eficiência e conformidade legal, elementos essenciais

para o sucesso nos processos licitatórios e na gestão dos contratos realizados. Esse tipo de consultoria a que se credencia neste processo abrange desde a análise detalhada dos editais e documentos, passando pela elaboração de propostas competitivas, até o acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório.

Certamente que referida assessoria ajudará os Municípios consorciados na melhoria da performance no mercado público, quando a atuação será de forma pontual, ajustando processos e implementações de novas estratégias voltada na eficiência. A assessoria e consultoria a que se pretende tem por finalidade levantar a real necessidade dos Municípios na área de licitações e compras públicas, tudo por meio de diagnósticos e processos, identificando soluções e recomendações de melhoria. Essa abordagem permitirá que os municípios adquiram, ao longo do período de execução dos serviços, conhecimento técnico e operacional suficiente para conduzir suas demandas sem depender permanentemente de consultorias externas. Dessa forma, o credenciamento proposto não apenas fortalece a estrutura administrativa local, mas também promove a sustentabilidade na gestão pública, capacitando os servidores para uma atuação cada vez mais qualificada e independente. A contratação desses serviços é de extrema relevância pública, considerando a carência de servidores efetivos com conhecimento técnico especializado em gestão e execução de serviços de licitações e contratos. A consultoria técnica proposta proporcionará aos gestores municipais uma ferramenta essencial para o controle e a execução eficiente das políticas públicas, minimizando riscos de erros, falhas ou irregularidades, nas compras e contratos administrativos. Os serviços serão executados presencialmente nas sedes das prefeituras dos municípios consorciados, mediante agendamento prévio, e remotamente, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas pela contratada. O atendimento será realizado durante o horário comercial e será contratado por hora trabalhada, de acordo com as demandas específicas de cada município.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do presente credenciamento para contratação de empresa especializada, visando garantir o suporte técnico e operacional necessário para atender às demandas específicas e estratégicas das administrações municipais, na esfera da gestão de licitações e contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ.	Homem Hora	15.000	R\$ 134,00	R\$ 2.010.000,00
TOTAL					R\$ 2.010.000,00

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)	Secretarias de Educação, Administração, saúde e outras dos municípios consorciados
--	--

Responsável(eis) pela demanda	CIMASP	Cargo/Função	CIMASP
-------------------------------	--------	--------------	--------

Alexandre Augusto Ramos
 Secretário Executivo CIMASP
 CIMASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Enquanto cabe ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) definir o objeto que será contratado, o Termo de Referência (TR) deve descrever o objeto escolhido e as condições de sua execução.

O Estudo Técnico Preliminar está previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 assim como no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que assim o define na Seção I: “Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

Portanto, seguindo as determinações e recomendações da legislação federal e estadual citadas acima, este documento foi baseado no “Documento de Formulação de Demanda” (DFD), para desta feita instruir este Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assim como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação.

2. OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ.

3. DA PARTICIPAÇÃO

A participação do credenciamento é livre a todas as empresas especializadas na prestação dos serviços expostos neste edital e do termo de referência, a partir da data de publicação do presente desde que atendidos as exigências deste Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1.A contratação de serviços técnicos especializados em atividades licitações e compras públicas é fundamental para os Municípios consorciados, tendo em vista tratar-se de importantes serviços efetivo e consistente para garantir o pleno funcionamento da máquina pública nas contratações e compras, voltada a eficiência pública, isonomia, igualdade e economicidade ao erário.

4.2. Os serviços contratados incluirão acompanhamento técnico de assessoria e consultoria especializada, garantindo que os servidores compreendam e dominem as rotinas essenciais na respectiva área e de conformidade com a Lei federal de nº 14.133/2021.

4.3.A importância da licitação vai além da simples contratação: ela é um pilar fundamental para a promoção da ética, da equidade e da eficácia na utilização dos recursos que pertencem a toda a sociedade. No Brasil, a Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos, estabelecem as normas que regem esse processo.

4.4.A finalidade é atender à necessidade administrativa identificada, cuja solução é oferecida pela iniciativa privada, visando obter as melhores condições de contratação pelo ente público, seja quanto à qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, seja quanto ao preço a ser pago.

4.5. De modo geral, contar com uma assessoria especializada em licitações proporciona segurança, eficiência e conformidade legal, elementos essenciais para o sucesso nos processos licitatórios e na gestão dos contratos realizados

4.6. Esse tipo de consultoria a que se credencia neste processo abrange desde a análise detalhada dos editais e documentos, passando pela elaboração de propostas competitivas, até o acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório.

4.7. Certamente que referida assessoria ajudará os Municípios consorciados na melhoria da performance no mercado público, quando a atuação será de forma pontual, ajustando processos e implementações de novas estratégias voltada na eficiência.

4.8. A assessoria e consultoria a que se pretende tem por finalidade levantar a real necessidade dos Municípios na área de licitações e compras públicas, tudo por meio de diagnósticos e processos, identificando soluções e recomendações de melhoria.

4.9. Essa abordagem permitirá que os municípios adquiram, ao longo do período de execução dos serviços, conhecimento técnico e operacional suficiente para conduzir suas demandas sem depender permanentemente de consultorias externas.

4.10. Dessa forma, o credenciamento proposto não apenas fortalece a estrutura administrativa local, mas também promove a sustentabilidade na gestão pública, capacitando os servidores para uma atuação cada vez mais qualificada e independente.

4.11. A contratação desses serviços é de extrema relevância pública, considerando a carência de servidores efetivos com conhecimento técnico especializado em gestão e execução de serviços de Licitações e Contratos Administrativos.

4.12. A consultoria técnica proposta proporcionará aos gestores municipais uma ferramenta essencial para o controle e a execução eficiente das políticas públicas, minimizando riscos de erros, falhas ou irregularidades, nas compras e contratos administrativos.

4.13. Os serviços serão executados presencialmente nas sedes das prefeituras dos municípios consorciados, mediante agendamento prévio, e remotamente, quando necessário, por meio de ferramentas de comunicação disponibilizadas pela contratada. O atendimento será realizado durante o horário comercial e será contratado por hora trabalhada, de acordo com as demandas específicas de cada município.

4.14. Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do presente credenciamento para contratação de empresa especializada, visando garantir o suporte técnico e operacional necessário para atender às demandas específicas e estratégicas das administrações municipais, na esfera da licitação e contratos administrativos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Prestação de serviço objeto deste certame são aqueles abaixo especificados:

- Orientar na elaboração de termos de referência, documento de formalização de demanda e estudo técnico em todas as modalidades licitatórias para contratação de bens e serviços.
- Auxiliar na análise de recursos, impugnações e pedido de esclarecimentos e elaboração das respostas aos mesmos.
- Orientar no andamento das licitações.
- Auxiliar na gestão dos prazos procedimentais e documentais.

- Auxiliar na gestão e fiscalização de contratos administrativos e termos aditivos, sistema de registro de preços.
- Orientar na normatização de formulários próprios para o setor de licitações.
- Orientar nas sessões públicas, julgamentos, homologações, adjudicações.
- Auxiliar nas revogações e anulações de processos licitatórios.
- Orientar nos diversos controles processuais e nas execuções contratuais.
- Auxiliar no envio de informações ao TCE via SICOM.
- Assessoria junto aos Secretários Municipais orientando o Planejamento, a execução e a fiscalização das contratações, quando solicitado.
- Assessoria e consultoria na elaboração de editais, incluindo fornecimento de minutas quando solicitado.
- Promoção de cursos e treinamentos técnicos para os funcionários da Prefeitura que atuam diretamente como agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio e para os que atuam como fiscal de contrato.
- Visita ao Município visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes à área de licitação, quando solicitado;

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- A) Divulgação do Edital.
- B) Recebimento da documentação dos interessados.
- C) Análise da documentação apresentada.
- D) Divulgação da habilitação dos interessados.
- E) Fase recursal.
- F) Homologação do resultado final.

7. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DOS CRITÉRIOS DE DESCRENCIAMENTO

7.1 O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.

7.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, protocolado junto a Secretaria Executiva do Consórcio Público CIMASP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3.O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de empresas cadastradas durante a vigência do Edital.

7.4.O Consórcio Público CIMASP pode, a qualquer momento, descredenciar a empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa se:

- I. A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, conforme expresso neste edital.

- II. A pedido do Município utilitário, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada prestação de serviço, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;
- III. Em decorrência de penalidade aplicada na forma da legislação vigente.
- IV. A seu pedido, em qualquer tempo, de forma expressa, observando-se o cumprimento contratual.
- V. Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato.
- VI. Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- VII. Se não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução.
- VIII. Se não zelar pelos equipamentos e pelo material nos casos em que o Município Consorciado disponibilizar os mesmos para o trabalho.
- IX. Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço.
- X. Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia.
- XI. Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço.
- XII. Se utilizar a logomarca ou identidade visual do Consórcio Público - CIMASP e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade.
- XIII. Se articular parcerias em nome do Consórcio Público - CIMASP e do Município Consorciado sem autorização prévia.
- XIV. Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do Consórcio Público - CIMASP, do Município Consorciado ou cliente.
- XV. Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- XVI. A credenciada se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço, sem justificativa prévia acatada pelo CIMASP.

7.5. No caso do descredenciamento por parte do Consórcio Público - CIMASP, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, para a empresa credenciada apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do Consórcio Público - CIMASP, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do empenhamento da despesa e comunicação da respectiva secretaria utilitária.

8.2. Cumprir todas as exigências deste instrumento. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto da contratação que envolvam o nome das Prefeituras dos Municípios consorciados ao CIMASP mediante sua prévia e expressa autorização.

8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas nesta dispensa que deu origem a contratação.

8.4. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.5. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus.

8.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do serviço, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais os Municípios consorciados ao CIMASP.

8.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMASP

9.1. Comunicar à credenciada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados, os entendimentos orais determinados pela urgência.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da credenciada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e com base nas regras deste edital e seus anexos.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Credenciada.

10.3. Fiscalizar a manutenção, pela Credenciada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados in loco e ainda via acesso remoto, WhatsApp, telefone, de conformidade com a necessidade e o interesse público, visando atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinamento procedimentos na operação e gestão das secretarias.

12. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

12.1 De modo geral, os serviços de suporte que se pretende neste certame proporcionará segurança, eficiência e conformidade legal, elementos essenciais para o sucesso dos Municípios consorciados nos processos licitatórios e na gestão dos contratos realizados.

12.2. O suporte técnico que se pretende contratar nesta licitação poderá ajudar desde o planejamento da licitação, garantindo que todas as exigências legais sejam cumpridas e que o edital esteja em conformidade com a legislação vigente. Além disso, pode ajudar na elaboração das cláusulas contratuais e nas negociações com os licitantes vencedores.

12.3. Durante o processo licitatório, o suporte técnico poderá auxiliar na análise das propostas apresentadas pelos licitantes, verificando se estão de acordo com o edital e a legislação em vigor. Isso é importante para evitar possíveis questionamentos ou impugnações das decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

12.4. Já na fase de execução do contrato, o suporte técnico a que se licita poderá atuar na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas de forma satisfatória. Em caso de descumprimento, poderá tomar as medidas cabíveis para garantir a solução do problema.

12.5. Em resumo, contar com referido suporte técnico em licitações é fundamental para garantir a legalidade, transparência e segurança jurídica em todo o processo licitatório. Além disso, é uma forma de evitar possíveis prejuízos financeiros e questionamentos judiciais.

12.6. Essa afirmativa reforça o zelo do gestor em consolidar suas atribuições e seus procedimentos, revisando os periodicamente, conforme evolução dos regramentos e entendimentos jurisprudenciais, notadamente determinados por decisões superiores do Judiciário pátrio.

13. DOS VALORES PRATICADOS NESTE CERTAME

VALORES A SEREM PAGOS PELOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS NESTE CREDENCIAMENTO

ITEM	QTDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	15.0000	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS	R\$ 134,00	R\$ 2.010.000,00

14. O VALOR TOTAL E GLOBAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 2.10.000,00 (dois milhões e dez mil reais).

14.1 A quantidade será definida de acordo com a necessidade dos Municípios Utilitários.

15. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMASP.

Nº	Município	Nº Habitantes
1	Brasópolis	14.410
2	Cachoeira de Minas	11.883
3	Conceição das Pedras	2.772
4	Conceição dos Ouros	10.388
5	Congonhal	12.082
6	Consolação	1.720
7	Cristina	10.374
8	Delfim Moreira	7.952
9	Gonçalves	4.727
10	Itajubá	93.073
11	Maria da Fé	14.056
12	Marmelópolis	2.728
13	Natércia	4.800
14	Pedralva	11.146
15	Piranguinho	8.640
16	Piranguçu	5.488
17	Pouso Alegre	162.133
18	Santa Rita do Sapucaí	43.260
19	Sapucaí Mirim	6.989
20	São José do Alegre	4.210
21	Wenceslau Braz	2.356

15.1 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

15.2 Os preços foram aferidos com base em pesquisa de mercado com prestadores de serviços do objeto a ser licitado e pesquisa no banco de preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21.

15.3 DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

O estudo preliminar evidencia que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, estando em total consonância com os ditames legais, sendo de suma relevância ainda considerar que esta contratação conciliará menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Isto posto, constata-se, portanto, que a respectiva contratação é totalmente viável aos ditames administrativos nesse estudo empenhado.

16-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a credenciada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.4.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7.As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

17- DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando houver, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9. Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. 39.10. Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

18- DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pelo Município utilitário. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

18.3. O modelo de gestão e fiscalização de contrato será o previsto na legislação vigente, sobretudo o previsto no regramento do município utilitário, quando houver dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus.

19. VALORES DE GASTOS ESTIMADOS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO.

Nº	Município	Nº Habitantes	Quantidade de horas	Valor total por município
----	-----------	---------------	---------------------	---------------------------

1	Brasópolis	14.410	2.000	R\$ 268.000,00
2	Cachoeira de Minas	11.883	2.000	R\$ 268.000,00
3	Conceição das Pedras	2.772	1.000	R\$ 134.000,00
4	Conceição dos Ouros	10.388	2.000	R\$ 268.000,00
5	Congonhal	12.082	2.000	R\$ 268.000,00
6	Consolação	1.720	1.000	R\$ 134.000,00
7	Cristina	10.374	2.000	R\$ 268.000,00
8	Delfim Moreira	7.952	2.000	R\$ 268.000,00
9	Gonçalves	4.727	1.000	R\$ 134.000,00
10	Itajubá	93.073	4.000	R\$ 536.000,00
11	Maria da Fé	14.056	2.000	R\$ 268.000,00
12	Marmelópolis	2.728	1.000	R\$ 134.000,00
13	Natércia	4.800	1.000	R\$ 134.000,00
14	Pedralva	11.146	2.000	R\$ 268.000,00
15	Piranguinho	8.640	2.000	R\$ 268.000,00
16	Piranguçu	5.488	1.000	R\$ 134.000,00
17	Pouso Alegre	162.133	5.000	R\$ 670.000,00
18	Santa Rita do Sapucaí	43.260	3.000	R\$ 402.000,00
19	Sapucaí Mirim	6.989	1.000	R\$ 134.000,00
20	São José do Alegre	4.210	1.000	R\$ 134.000,00
21	Wenceslau Braz	2.356	1.000	R\$ 134.000,00

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo do CIMASP

MAPA DA GESTÃO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE ATIVIDADES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL 14.133/2021), PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

BAIXO: 5

MÉDIO: 10

ALTO: 15

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos e classificação de riscos.

PROBABILIDADE: **ALTO** **MÉDIO** **BAIXO** IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade impacto. Caso o risco enquadre-se na região VERDE, seu risco é entendido como BAIXO, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiverem na região AMARELO, entende-se como MÉDIO e na região VERMELHO, como nível de risco ALTO.

No caso de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

RISCO 1: COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA.

PROBABILIDADE: MÉDIA IMPACTO: ALTO DANO:

Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação e no fornecimento.

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízo durante a fase de planejamento.	Setor requisitante.

ITEM	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor requisitante.
02	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor requisitante.

03	Designar membros com mais experiência em contratações.	Sector requisitante.
----	--	----------------------

RISCO 2: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO NOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.

PROBABILIDADE: **MÉDIA** IMPACTO: **ALTO**

DANO

01	Demora na contratação, acarretando atraso na entrega.
----	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Alinhamento com todos as unidades envolvidas requerendo celeridade e logística eficiente	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMASP/MUNICÍPI UTILITÁRIO
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar aditivo por excepcionalidade e ou contratação emergencial	SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMASP/MUNICÍPIO UTILITÁRIO

RISCO 3: AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS OU FINANCEIROS

PROBABILIDADE: **MÉDIA** IMPACTO: **ALTO**

01	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e na aquisição.
----	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Nos Municípios consorciados interessados reservarem dotações orçamentárias adequada e realizar pré empenho da despesa.	UNIDADE REQUISITANTE.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
02	Realizar planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida.	UNIDADE REQUISITANTE. PLANEJAMENTO E GESTÃO

RISCO 4: ATRASO NOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PROBABILIDADE: MÉDIA IMPACTO: ALTO

01	Impossibilidade e/ou atraso na contratação e na aquisição.
----	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Sensibilizar os setores interessados na contratação da importância da necessidade do objeto.	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
02	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos.	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS.

ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Definir nova prioridade das atividades.	SETOR DE GESTÃO DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

RISCO 5: ESTIMATIVA INCORRETA DOS SERVIÇOS A QUE SE PRETENDE
PROBABILIDADE: MÉDIA
IMPACTO: ALTO

01	Contratações desnecessárias ou insuficientes para atender a demanda pretendida e o interesse público.
----	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Equipe de planejamento da contratação para que os serviços sejam realizados com as estimativas da quantificação ao que se pretende , com o apoio das unidades envolvidas e com base no interesse público.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL

02	Não aprovação do Termo de referência.	Secretaria Executiva do CIMASP.
02	Realizar aditivo de valores prevento os acréscimos ou supressões.	Secretaria Executiva CIMASP.

RISCO 6: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA INCAPAZ DE PRESTAR OS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA

PROBABILIDADE: MÉDIA IMPACTO: ALTO

01	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar o objeto do certame de forma eficaz e adequada.
----	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Solicitar no edital do credenciamento qualificação técnica e econômico financeira de forma robusta.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
02	Aplicar sanções previstas no instrumento convocatório, nas atas de registros de preços e nos futuros contratos de fornecimento caso não atenda a demanda quanto a de execução do contrato.	FISCAL/GESTOR

RISCO 7: MENSURAÇÃO INCORRETA DE PREÇOS

PROBABILIDADE: BAIXA IMPACTO: ALTO

01	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de executar o objeto do certame de forma eficaz e adequada.
----	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	A equipe de planejamento da contratação deve se basear na legislação vigente e na média de mercado.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL

02	Não aprovação do Termo de Referência.	Secretaria Executiva do CIMASP.
----	---------------------------------------	---------------------------------

RISCO 8: PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE: BAIXA IMPACTO: ALTO

01	Aumento de custos através da contratação, dificultando no acompanhamento dos problemas e a verificação das suas causas, propiciando multiplicidade de esforços na gestão e fiscalização do contrato.
----	--

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é realmente divisível, levando em conta a especificidade dos serviços, logística, fiscalização na execução contratual e o possível aumento de custo.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

MATRIZ DE RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL: MEDIO E BAIXO RISCO RELACIONADO A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO RELACIONADO A GESTÃO CONTRATUAL RISCO 1: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE: MÉDIO IMPACTO: ALTO

01	Falta de acompanhamento e fiscalização do contrato, não observância das obrigações da contratada e contratante.
----	---

ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.	PRESIDÊNCIA DO CIMASP/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.

ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
02	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda.	PRESIDÊNCIA DO CIMASP/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.

RISCO 2: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO
PROBABILIDADE: BAIXO IMPACTO: ALTO

DANO	Baixa qualidade na avaliação da prestação do serviço.	
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Indicar servidores capacitados.	PRESIDÊNCIA DO CIMASP/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Prover treinamento aos servidores que serão indicados.	PRESIDÊNCIA DO CIMASP/ SECRETARIA EXECUTIVA DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.

RISCO 3: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA
PROBABILIDADE: BAIXO IMPACTO: MÉDIO

DANO	Desequilíbrio contratual, inobservância as normas de Direito Público, falta de fiscalização, fiscal e gestor.	
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO.
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
02	Prover reunião inicial do contrato com clareza acerca da prestação dos serviços.	FISCAL / GESTOR DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.

ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.	FISCAL / GESTOR DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
02	Realizar pagamento conforme resultado.	FISCAL / GESTOR DOS MUNICÍPIOS UTILITÁRIOS.

03	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS / PRESIDÊNCIA DO CIMASP.
----	--	---

RISCO 4: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA

PROBABILIDADE: **BAIXO** IMPACTO: **BAIXO**

DANO	Irregularidade da contratada. Atraso nas entregas. Rescisão do contrato. Potencial criação de passivo trabalhista para a administração.	
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada.	FISCAL / GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS.
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
02	Exigir garantia contratual de forma a utilizar os valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.	FISCAL/GESTOR
03	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas.	FISCAL/GESTOR

ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal.	FISCAL/GESTOR
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL

02	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas.	FISCAL/GESTOR
03	Abertura de processo sancionatório.	FISCAL/GESTOR

RISCO 5: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS DA CONTRATADA

PROBABILIDADE: MÉDIO IMPACTO: ALTO

DANO	Potencial responsabilização subsidiária trabalhista e/ou solidária previdenciária.	
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Adoção da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação com base na IN nº 5/2017	EQUIPE DE PLANEJAMENTO.
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Encaminhar as eventuais situações de inadimplência para a Presidência do CIMASP objetivando o cumprimento das obrigações pendentes, mediante a utilização dos recursos retidos e depositados em conta vinculada e/ ou retenção dos valores das faturas correspondentes.	FISCAL/GESTOR

RISCO 6: PAGAMENTO EM DESCONFORMIDADE

PROBABILIDADE: BAIXO IMPACTO: MÉDIO

DANO	Pagamento de serviço entregue parcialmente, ou não entregue. Possível danos ao erário.	
ITEM	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL

01	Previsão no Termo de Referência da medição da execução do objeto contratual.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO / FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DOS MUNICIPIOS UTILITÁRIOS.
ITEM	AÇÃO CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar o dimensionamento do pagamento. Realizando o pagamento apenas do que foi executado no contrato.	FISCAL/GESTOR

MATRIZ DA GESTÃO DE RISCOS: **MÉDIO** E **BAIXO** IMPACTO

Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

OUTROS RISCOS: Os trabalhos a serem executados são técnicos e especializados e deverão ser executados com estrita observância as normas legais, sendo a responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Será de inteira responsabilidade do licitante **TODOS OS RISCOS** referentes a execução e prestação dos serviços constantes do objeto deste credenciamento, não cabendo o CIMASP e os Municípios Utilitários assumirem tais responsabilidades, devendo obrigatoriamente atender todas as normas técnicas necessárias a bem atender.

O planejamento é vital e importante como papel crítico nos resultados de qualquer tipo de projeto. No âmbito da segurança do trabalho não podia ser diferente, tornando-se a melhor solução para diminuir os impactos trabalhistas no fornecimento a que se requer o certame licitatório em epígrafe.

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. Os riscos identificados são passíveis de ações para sua mitigação está na fase de planejamento levando-se em consideração o tratar-se de uma nova legislação.

Tais riscos são inerentes aos serviços prestados ao CIMASP e Municípios consorciados e participantes desta licitação compartilhada e serão acompanhados pelos servidores do Consórcio e dos Municípios Utilitários, a fim de dirimir é evitar os possíveis danos a Administração Pública, tudo conforme ações preventivas e de contingência, frente os supostos danos acima mencionados.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo
CIMASP

